



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 069/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 18 de novembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

Gilsandra Iara Marino

À: Exmª Senhora Prefeita Municipal

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ÁREAS DE INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – Srª Tamires Lascola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Srª Anna Ursulla Gonçalves Olmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Sr. Waldir Feroni Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS : Srª Marta Martins Sossai

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – ~~setembro~~^{OUTUBRO}/2021

UNIDADE SECCIONAL: Elaboração pela Contabilidade e Custo - Protocolo nº 6077/2021 – Claudio Heleno Comper em 17/11/2021

APROVAÇÃO: 18/11/2021 - CONTROLADORIA GERAL

UNIDADE GESTORA: Município de São Domingos do Norte/ES

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

Segue o relatório referente mês de outubro, conforme relatório da Unidade Setorial de Contabilidade e Custos.

Atenciosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladoria Geral do Município

Obs.: Resposta OF 17/2021
SEMFAZ

Decreto encaminhamento de execução 1871, 19/11/2021

PROCOLO Nº 6120/2021
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 19/11/2021
<i>Guaraldo B.</i>
ENCARREGADO

Recebido em 19/11/2021
Guaraldo B.
22/11/2021

Recebi em
19/11/2021
JL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE SECCIONAL: Contabilidade

UNIDADE GESTORA: Município de São Domingos do Norte/ES

PERÍODO: Outubro/2021

São Domingos do Norte/ES, 17 de novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Gestão Orçamentária
3. - Programação Financeira e Execução de Restos a Pagar
4. - Dos Limites do RREO E RGF
5. - Cumprimento de Metas Estabelecidas na LDO
6. - Renúncia de Receitas
7. - Inscrição, Baixa e Pagamento de Precatórios
8. - Dívida Flutuante
9. - Dívida Fundada
10. - Parecer do Controle Interno – Seccional Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

1 – INTRODUÇÃO

Apresentamos, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal Complementar nº 05/2016, o Relatório mensal de Controle Interno, referente ao mês de outubro do exercício de 2021.

De forma geral, buscamos avaliar os principais aspectos da gestão econômica e financeira, gestão de pessoal e administrativa, bem como acompanhar a evolução financeira; cumprimento do programa de trabalho do orçamento; arrecadação da receita e realização da despesa, em especial a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Analisamos também, o cumprimento constitucional com limite mínimo de aplicação de recursos na educação e saúde.

O objetivo do presente relatório é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, relacionados à gestão da contábil e fiscal do Poder Executivo Municipal, cujas competências e responsabilidades estão contidas nas Instruções Normativas SCCC nº 001/2014, 002/2014 e 003/2014, e buscando, portanto, identificar as fragilidades existentes e, em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos das áreas sistêmicas dos órgãos ou entidades, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

- 1.A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
- 2.A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos; e
- 3.O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Assim, esse Serviço de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos orientações e recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

2. - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, destacamos que o valor aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual nº 984/2020 para a Unidade Gestora Município de São Domingos do Norte e Fundo Municipal de Saúde uma Receita prevista da ordem de R\$ 38.150.000,00 e fixou a despesa em R\$ 36.248.500,00.

Até o mês de outubro foram cadastrados Créditos Adicionais Suplementares superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da ordem R\$ 9.023.121,05 e por saldo de crédito adicional especial reaberto no valor de R\$ 72.000,00, fazendo com que a despesa atualizada totalizasse R\$ 45.343.621,05.

Os Créditos Adicionais do exercício foram movimentados de acordo com os cadastros transcritos abaixo:

UG Fundo Municipal de Saúde

Nº Lei	Data	Nº Decreto	Data	Suplementação	Anulação
984/2020	03/12/2020	1795/2021	04/01/2021	59.515,00	59.515,00
984/2020	03/12/2020	1801/2021	04/02/2021	114.091,01	114.091,01
989/2021	02/02/2021	1802/2021	08/02/2021	1.611.000,00	-
983/2020	19/11/2020	1803/2021	08/02/2021	72.000,00	-
984/2020	03/12/2020	1805/2021	01/03/2021	66.467,95	66.467,95
984/2020	03/12/2020	1815/2021	05/04/2021	188.899,39	188.899,39
984/2020	03/12/2020	1830/2021	03/05/2021	362.048,68	362.048,68
997/2021	28/04/2021	1831/2021	12/05/2021	121.294,08	121.294,08
984/2020	03/12/2020	1835/2021	01/06/2021	268.195,80	268.195,80
984/2020	03/12/2020	1840/2021	01/07/2021	302.815,65	302.815,65
984/2020	03/12/2020	1844/2021	02/08/2021	239.767,74	239.767,74
1.004/2021	19/08/2021	1848/2021	20/08/2021	1.902.597,78	-
984/2020	03/12/2020	1850/2021	01/09/2021	69.573,10	69.573,10
984/2020	03/12/2020	1863/2021	01/10/2021	106.398,43	106.398,43

A UG Fundo Municipal de Saúde após todas as alterações orçamentárias autorizadas, inclusive através de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 3.585.597,78, passando o orçamento após atualizado para o montante de R\$ 11.165.597,78.

Após todas as suplementações, foi realizado **59,28 % do autorizado pela Lei 984/2020.**

UG Município de São Domingos do Norte-ES

Nº Lei	Data	Nº Decreto	Data	Suplementação	Anulação
984/2020	03/12/2020	1797/2021	04/01/2021	835.533,50	835.533,50
984/2020	03/12/2020	1800/2021	04/02/2021	157.599,44	157.599,44
984/2020	03/12/2020	1804/2021	01/03/2021	454.288,91	454.288,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

984/2020	03/12/2020	1814/2021	05/04/2021	139.089,75	139.089,75
992/2021	05/04/2021	1822/2021	08/04/2021	500.000,00	-
984/2020	03/12/2020	1829/2021	03/05/2021	677.832,58	677.832,58
984/2020	03/12/2020	1836/2021	01/06/2021	851.452,80	851.452,80
1001/2021	29/06/2021	1838/2021	30/06/2021	4.629.523,27	-
984/2020	03/12/2020	1839/2021	01/07/2021	1.829.169,49	1.829.169,49
984/2020	03/12/2020	1845/2021	02/08/2021	694.964,09	694.964,09
1007/2021	09/09/2021	1860/2021	24/09/2021	380.000,00	-
984/2020	03/12/2020	1849/2021	01/09/2021	1.811.189,36	1.811.189,36
984/2020	03/12/2020	1862/2021	30/09/2021	80.000,00	80.000,00
984/2020	03/12/2020	1864/2020	01/10/2020	1.353.561,55	1.353.561,55

A UG Município de São Domingos do Norte após todas as alterações orçamentárias autorizadas, inclusive através de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 5.509.523,27, passando o orçamento após atualizado para o montante de R\$ 34.178.023,27.

Após todas as suplementações foi realizado **82,28% do autorizado pela Lei 984/2020**.

As **despesas executadas** nas UGs acima citadas somaram até o mês de referência um total empenhado de R\$ 30.676.989,29, as despesas liquidadas um total de R\$ 25.979.481,50 e as pagas um total de R\$ 24.890.733,82.

3. - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram confrontadas com balancete de verificação do financeiro:

Execução Financeira

Ingressos			
Saldo Anterior	Receita orçamentária	Ingresso Extra-orçamentário	Total
15.107.518,99	34.770.963,53	12.505.423,01	62.374.905,53

Dispêndios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Saldo Financeiro Atual	Despesa Orçamentária	Despesa Extra-orçamentária	Total
22.858.397,95	30.676.989,29	8.839.518,29	62.374.905,53

Abaixo apresentamos o relatório de execução de restos a pagar processados e não processados, compreendendo os valores inscritos, cancelados, pagos e os saldos remanescentes.

Execução de Restos a Pagar Processados

Inscr. Exec. Ant.	Inscr. Exerc. de 2020	Pagos	Cancelados	Saldo
53.720,47	969.392,65	864.514,35	0,00	158.598,77

Execução de Restos a Pagar Não Processados

Inscr. Exec. Ant.	Inscr. Exerc. de 2020	Pagos	Cancelados	Saldo
0,00	15.834,07	15.534,07	0,00	300,00

4. - DOS LIMITES RREO E RGF

O Município apresentou os seguintes resultados referentes aos limites estabelecidos na LRF e quanto à gestão fiscal e execução orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

– **Despesas com Saúde:** As Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, são aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e ao disposto na Lei 141/2012.

Cumprindo todos os dispositivos elencados acima o gasto com saúde apurado pelo módulo de gestão fiscal do Cidades Web no mês de outubro de 2021, foram os seguintes:

Item	Descrição	Valor
1	Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculadas a saúde	R\$ 24.511.837,19
2	Total das Despesas Públicos de Saúde com Ações e Serviços	R\$ 6.448.326,35
3	Despesas não consideradas como gastos com saúde no exercício(-)	R\$ 3.039.316,53
4	Despesas com recursos próprios consideradas como gastos com saúde(=)	R\$ 3.409.009,82
5	% de Recursos próprios com ASPS = (04/01)x100	13,91%
6	Recurso aplicado aquém do mínimo estabelecido	R\$ -267.765,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Despesas com Educação: As Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro. Os dispositivos que regulam a aplicação dos recursos destinados à educação estão contidos no art.212 da CFR, Lei 9.394/96 e Lei 14.113/2020, todas contendo normas para a correta aplicação dos recursos em educação.

Conforme apuração feita a partir do preenchimento do Anexo 8 do RREO do mês de outubro de 2021, podemos extrair que o Município aplicou os seguintes valores em educação:

Item	Descrição	Valor
1	Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculadas a MDE	R\$ 24.926.810,89
2	Receita de Transferências de Recursos do FUNDEB	R\$ 5.932.724,67
3	Total da remuneração dos profissionais da educação básica	R\$ 4.064.692,84
4	Total das despesas para apuração dos limites com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 5.514.261,60
5	Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	68,27%
6	Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22,12%

Receita Corrente Líquida - Este demonstrativo apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos doze meses e a previsão de seu desempenho no exercício.

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2021: R\$ 41.637.162,59.

Despesas de Pessoal: A despesa de pessoal deverá ser apurada de acordo com o estabelecido no art. 18 a 20 da Lei Complementar 101/2000, que contém os limites máximos de gasto em relação à receita corrente líquida e as condições de retorno aos limites estabelecidos definidos no art.23. Até o mês de outubro de 2021, o total apurado pelo município com despesas de pessoal do poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

executivo perfaz o montante de R\$ 16.607.418,77, o que equivale a 39,89% da RCL apurada para o período.

5. - CUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NA LDO

Para o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de responsabilidade Fiscal e na LDO, como: endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contra garantias, obrigações contraídas no último ano de mandato, dentre outros. Serão apresentados na forma de tabela, uma vez que, por estarem todos dentro dos limites estabelecidos não necessitam de maiores detalhes.

Especificação	Meta Estabelecida para o Período	Meta Realizada
Meta de Arrecadação	32.539.859,48	35.492.033,19
Resultado Primário	-3.800.416,66	7.662.947,74
Resultado Nominal	-2.923.631,15	7.966.696,29
Dívida Consolidada	205.000,00	168.468,31
Dívida Consolidada Líquida	49.964.595,10	-22.998.348,25

6. - RENUNCIA DE RECEITAS

O município autorizou através da Lei Municipal 1.006/2021 até o mês de outubro do exercício de 2021, renúncia de receita no montante de R\$ 100.084,00, conforme estabelecido no parag. 1º do art. 14 da LC 101/2000.

7. - INSCRIÇÃO, BAIXA E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Não houve inscrição, baixa e pagamento de precatórios no exercício de 2021.

8. - DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês de outubro do exercício de 2021 a Dívida Flutuante seguiu em queda em comparação a períodos anteriores e não teve movimentos atípicos, totalizando um saldo de R\$ 235.653,30.

9. - DÍVIDA FUNDADA

Até o mês de outubro do exercício de 2021 a Dívida Fundada seguiu em queda, sem cadastro de novas dívidas e a movimentação de valores se referem unicamente as baixas por pagamento durante o exercício, como pode ser observado abaixo:

<u>Descrição</u>	<u>Saldo do Exercício Anterior</u>	<u>Saldo no Exercício Até o Mês</u>
Dívida Fundada	195.421,00	168.468,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Os valores encontram-se consolidados, conforme parcelamento junto a Receita Federal, na oportunidade oferecida através da MP 589/2012, convertida na Lei nº 12.810 de 2013, com pagamento no total de R\$ 26.952,69 no ano.

10. - PARECER DO CONTROLE INTERNO – SECCIONAL CONTABILIDADE

Examinamos os dados disponíveis até o mês de outubro de 2021, com objetivo de verificar a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

Para a presente análise foi utilizado o procedimento de análise de relatórios de gestão e informações contidas no Sistema Eletrônico de Contabilidade e confronto de tais informações com as peças contábeis, previamente designadas e colocadas a disposição desta Seccional da SECONT. Assim, em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, informamos que os itens descritos no presente relatório se apresentam adequados, **com as ressalvas dos itens referentes a gastos com saúde e educação que se encontram abaixo do mínimo legalmente estabelecido.**

Quanto a apuração de gastos abaixo do legalmente estabelecido para saúde e educação, foi recomendado reiteradamente por esta seccional a apresentação por parte dos gestores das pastas, um plano de ação de forma a auxiliar a atingir os limites estabelecidos constitucionalmente para cada área.

Lembro que nos últimos meses do ano as receitas de transferências tendem a aumentar, sendo assim quanto maior o tempo que se levar para tomar medidas no sentido de executar as despesas legalmente exigidas, maior será a dificuldade encontrada para atingir os limites estabelecidos.

Outra medida salutar seria o estabelecimento de medidas de encerramento de exercício, através de Decreto do executivo, de forma a auxiliar a gestão a empreender esforços na execução de despesas vinculadas a saúde e educação, de forma a alocar recursos suficientes para o cumprimento por parte do Município de seu dever de garantir o cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Ademais, tendo em vista o atual contexto da pandemia enfrentada no Brasil, o descumprimento do preceito constitucional em questão se mostra ainda mais adverso dado às sanções que tal transgressão pode acarretar.

O Plenário do Senado aprovou, em primeiro turno de votação, substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2021, de autoria do senador Marcos Rogério (DEM-RO). O texto isenta de responsabilidade gestores públicos pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021 devido à pandemia. Como a matéria ainda carece de votação na Câmara dos Deputados antes de promulgação, os gestores não podem contar com esta benesse ainda.

Outro ponto a ser observado, é que o descumprimento poderia sinalizar que a estrutura educacional do Município está apoiada nos mais altos parâmetros de qualidade, o que não me



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

parece ser a realidade. Pois boas práticas educacionais podem estar sendo negligenciadas pelo não cumprimento dos limites estabelecidos.

Outra preocupação ainda na esfera da educação, é o **limite estabelecido no §3º, do artigo 25 da Lei 14.113/2020, onde diz que:**

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

....

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Como pode ser observado o limite é **10%** do valor recebido no exercício e hoje este limite está em **20,94%**, acarretando a necessidade de estabelecer medidas para o cumprimento deste mandamento legal.

Quanto a saúde, a situação me parece mais confortável, mesmo carecendo de certos cuidados, a saúde possui a necessidade de aplicação de menor volume de recursos para atingir o limite a ela estabelecido.

Para melhor subsidiar as recomendações do Controlador deste Município, encaminho cópia dos documentos utilizados na confecção do presente relatório.

Corroboramos com o Relatório da Unidade Seccional de Contabilidade e Custos. **REITERAMOS A RECOMENDAÇÃO** para a apresentação do plano de ação que visam o cumprimento dos percentuais com gasto em saúde e educação e exigidos para saúde e Educação e **limite estabelecido no §3º, do artigo 25 da Lei 14.113/2020.**

Que seja analisado o presente Relatório, que produzam as informações ou justificativas complementares que julgarem necessárias. Bem como, que as RECOMENDAÇÕES acima descritas produzam efeitos de modo a para evitar eventuais irregularidades, que sejam informada a esta Controladoria as providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

GILSANDRA IARA MARINO
Controladoria Geral do Município